



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI N.º 890/02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.



EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 863/2001, DE 17/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI N.º 890/02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002

""DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 863/2001 DE 17/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS""

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal autorizado pela Lei Municipal n.º 863/01 de 17/12/2001 para o exercício de 2002, nos termos do inciso III, Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

..... Continuação da Lei n.º 890/02, de 06 de setembro de 2002

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2002. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdizete", is written over the printed name of the Mayor.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

..... Continuação da Lei n.º 890/02, de 06 de setembro de 2002

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. ADM. SUP. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

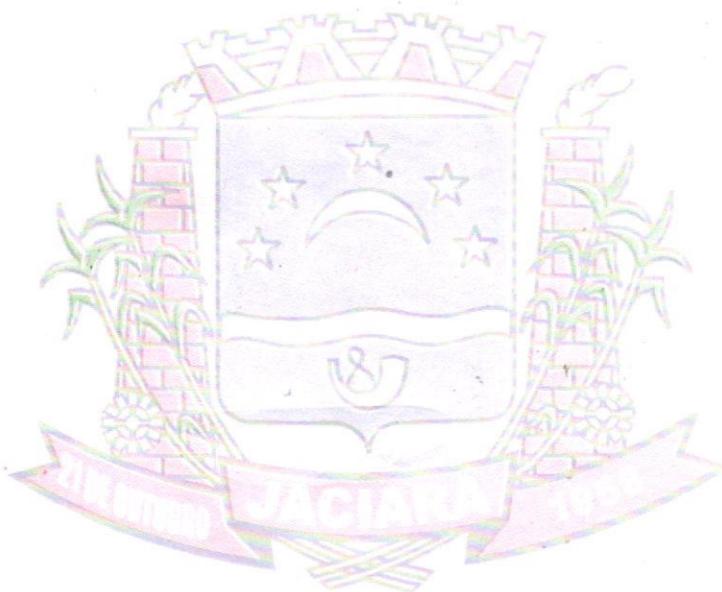


JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 19 DE JULHO DE 2002.



EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 863/2001, DE 17/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

460



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2002. *

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento, para a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 20, de 19 de Julho de 2002, que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município aprovado pela Lei Municipal nº 863/2001, de 17/12/2001, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Informamos ainda aos nobres Edis que, a autorização contida na Lei Orçamentária do Município já esgotou, e que o executivo necessita de mais esse percentual para fazer face aos programas em andamento, e equacionar o orçamento à realidade da Administração do Município, a razão de ter se esgotado o percentual autorizado, acreditamos seja por conta da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo ainda, tudo muito novo, não só em nosso Município como em tantos outros pelo Estado afora.

Isto posto, e considerando que os termos constantes do incluso Projeto acima aludido, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo solicitar os bons prestimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, nos termos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.



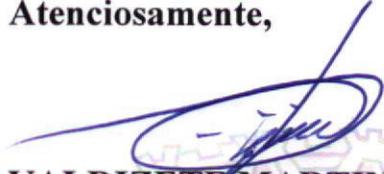
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09
A

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscrevendo-nos

Atenciosamente,


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MAX JOEL RUSSI
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
JACIARA-MT



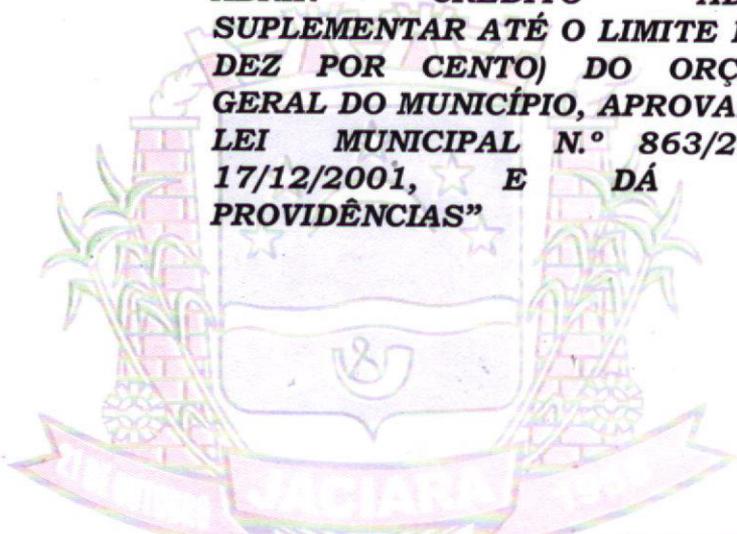
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

of
4

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 19 DE JULHO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 863/2001 DE 17/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal autorizado pela Lei Municipal n.º 863/01 de 17/12/2001 para o exercício de 2002, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.



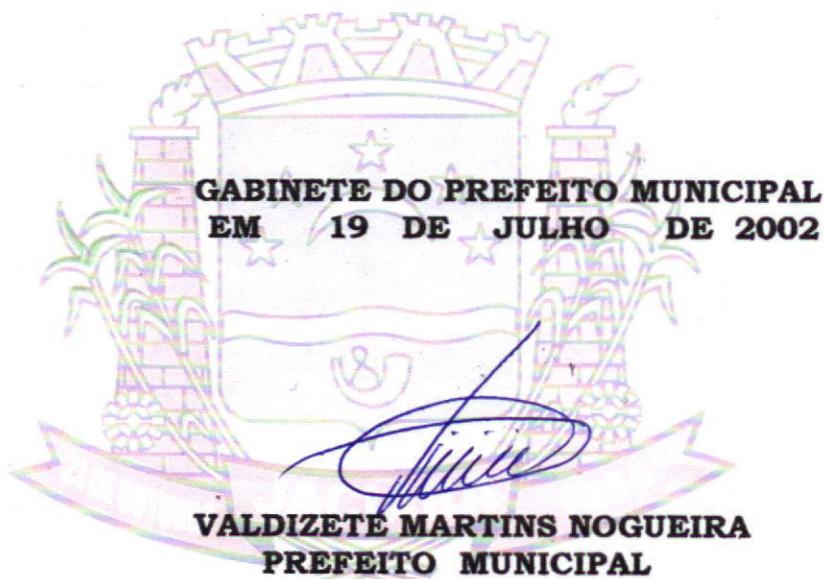
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

OC
A

..... Continuação do Projeto de Lei n.º 20, de 19 de julho de 2002

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2002. revogadas as disposições em contrário.





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Jaciara - MT, 19 de julho de 2002

Of
A

OFÍCIO Nº 288/2002 – GP

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade especial de, tendo em vista, o recesso parlamentar que ora goza essa conceituada Casa de Leis, solicitar a Vossa Excelência e seus Pares; a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº. 20. de 19.07.2002, para que seja votado em Regime de Urgência-Urgentíssima em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** consoante estabelece o Artigo 72, XVIII da Carta Magna Municipal e de acordo com as necessidades do Projeto e regulamento desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscreve mui,

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAX JOEL RUSSI
MD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Of
A

Projeto de Lei nº 20 de 19 de julho de 2002.

Origem: Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município até o limite de 10% (dez por cento) do referido Orçamento (Lei n.º 863, de 17 de dezembro de 2001) do exercício de 2002, justificando que a autorização contida nesse instrumento orçamentário já se esgotou e que a administração necessita de tal suplementação face aos programas em andamento.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise, observamos então que em seu artigo 1º, o Executivo necessita de Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente no montante de 10% (dez por cento) para fazer face aos programas em andamento, corrigindo déficit na programação orçamentária, apontando ainda, como fonte de recursos o § 1º do artigo 43 da lei n.º 4.320/64, mas não indica qual dos incisos do § 1º é o recurso, e também não fez nenhuma exposição justificativa, para melhor compreensão dos nobres edis.

Em vista do aludido, procuramos o contador da Prefeitura Municipal para melhores esclarecimentos acerca deste Projeto. Trata-se, segundo o Contador, da necessidade de adequação orçamentária, para fechamento da contabilidade geral anual, onde ocorre transferências de valores de uma conta para outra.

Para melhor adequação legal, o presente Projeto de Lei, deve sofrer uma alteração em seu art. 1º, apontando qual inciso do § 1º, art. 43, da Lei n.º 4.320/64, que não é o superávit financeiro, muito menos recursos proveniente de excesso de arrecadação, sendo portanto os decorrentes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias (inciso III).

No mais, o projeto observa as disposições constitucionais, é regimental, sua técnica legislativa está sendo observada.

São as conclusões

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 22 de agosto de 2002.


Ver^a. Samantha Alcântara Santos
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

09
A

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pela nobre Edil Relatora, passa à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Com as conclusões

rodrigo francisco

Vereador Rodrigo Francisco
Secretário

Reitero o voto

Samantha Alcântara Santos

Vereadora Samantha Alcântara Santos
Presidente

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 22 de agosto de 2002.

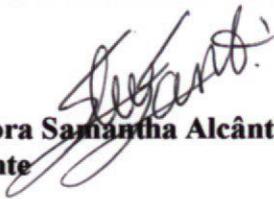
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

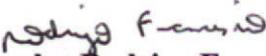
10
A

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o que dispõe o § 1º do art 107 do Regimento Interno, face a aprovação unânime desta **Comissão**, o presente Relatório transforma-se em **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 20/2002, originário do Poder Executivo, no tocante à constitucionalidade e legalidade da matéria sobre a qual versa, bem como pela sua técnica legislativa.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Presidente


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 22 de agosto de 2001.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

1- Modifica o art. 1º do Projeto de Lei n.º 20, de 19 de julho de 2002, ficando com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal autorizado pela Lei Municipal n.º 863/01 de 17/12/2001 para o exercício de 2002, nos termos do inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n.º 4320/64.”

SALA DAS COMISSÕES
Jacira, 22 de agosto de 2002.

Samantha Alcantara Santos
autora

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

12
2
07
A

Projeto de Lei n° 2/02

Lido a mensagem ao referido Projeto

Sessão Ordinária

Protocolo Geral n° 5014
Processo n° 862

SALA DAS SESSÕES
JACIARA-MT, 26 / 07 /2002


LUIZ MAURICIO BARBOSA BONVINNI
OF. TÉCN. ADMINISTRATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

13
A

Projeto de Lei n° 20/02

Protocolo Geral n° 5014
PROCESSO n° 862

ENCAMINHADO para o Parecer

Comissão CCJR

Recebido

Data _____ / _____ /2002

PRESIDENTE DA COMISSÃO

19

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 20, de 19 de julho de 2002
Origem: Poder Executivo

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

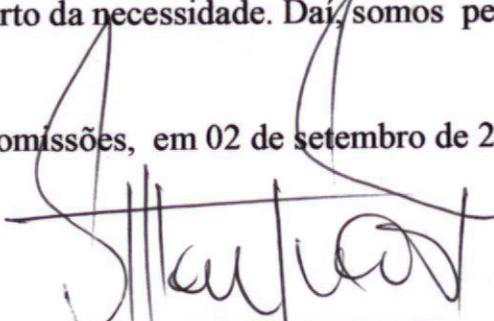
Pretende o Chefe do Executivo Municipal a competente autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar à Lei Ânua do corrente exercício, no valor corresponde até 10% (dez por cento) do orçado na referida Lei.

A matéria sofreu uma emenda (fls 11) na Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à fundamentação para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, que não alcança o seu mérito.

II – Conclusões do Relator

Face ao que justifica o Executivo e à possibilidade de remanejamento do orçamento no tocante à sua execução e conseqüente contabilização, entendemos que a matéria é conveniente – prosseguimento dos programas de governo - e oportuna, porque no momento certo da necessidade. Daí somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2002.


VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR
RELATOR

15
A

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 20, de 19/07/2002

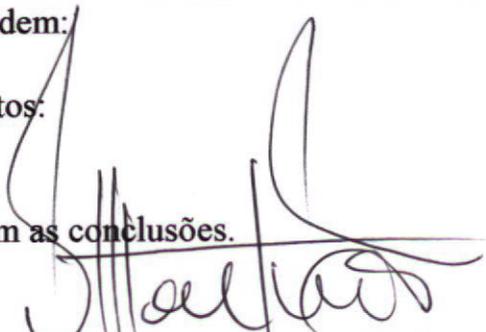
Origem: Poder Executivo

III – Decisão da Comissão

Apreciadas e discutidas as conclusões do Relator, esta Comissão passa à votação. Pela ordem:

Votos:

Com as conclusões.


Vereador Milton Ferreira Júnior

Relator - Vice-Presidente

Pelas conclusões.


Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

Acompanho o Relator


Vereador Francisco Martins Pereira
Presidente

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2002.

16
↓

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Processo nº 862/02

Assunto: Projeto de Lei nº 20, de 19/07/2002

Origem: Poder Executivo

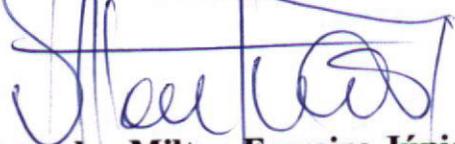
PARECER

Na conformidade do que dispõe o § 1º do art. 107 do Regimento Interno da Casa, tendo em vista a decisão desta Comissão sobre o Relatório do Vereador Relator, a mesma, por unanimidade, converte o referido Relatório em **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria do Projeto de Lei supra.

Estiveram presentes os senhores Vereadores abaixo nomeados e assinados.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2002.


Francisco Martins Pereira
Presidente


Vereador Milton Ferreira Júnior
Vice-Presidente – Relator


Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

17
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI N.º 20, DE 19 DE JULHO DE 2002**

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal autorizado pela Lei Municipal n.º 863/01 de 17/12/2001 para o exercício de 2002, nos termos do inciso III, Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE ACORDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Suzana
VER. SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
PRESIDENTE

Adriano Aparecido Lima
VER. ADRIANO APARECIDO LIMA
MEMBRO

Iron Rezende Andrade
VER. IRON REZENDE ANDRADE
MEMBRO

*Ob: Verificar o Artigo 20
de acordo com o Projeto
nº 06 (2002) que
seu com uma redação*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Protocolo Geral N° _____

5014

Processo N° _____

862

Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão _____

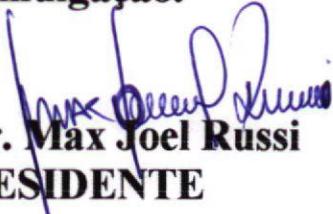
Ordinário

Dia _____

04/set/2002

**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.


Ver. Max Joel Russi
PRESIDENTE


Ver. Rinaldo Nunes Monteiro
1º VICE – PRESIDENTE


Ver. Samantha Alcântara Santos
2º VICE – PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO

Ver. Luíz Gonzaga Pivetta
2º SECRETÁRIO

